

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 747/74
Aprovado por Deliberação

PROCESSO CEE Nº 664/74

de 20/3/1974

INTERESSADA JUSSARA SCHMIDT LÓSZ

ASSUNTO: Reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR Cons. ERASMO DE FREITAS NUZZI

1. HISTÓRICO: Jussara Schmidt Lósz, filha de Oswaldo Veloso Lósz e d. Irene Schmidt Losz, nascida em Limeira, Estado de S.Paulo, aos 4 de abril de 1956, portadora da Carteira de Identidade nº.... 6.946.842, domiciliada e residente em Limeira, Estado de S.Paulo à Rua Santa Teresinha, nº 137, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

A requerente apresenta a seguinte ficha escolar:

Curso Primário, com 4 séries no Grupo Escolar Flamínio Ferreira de Camargo, de Limeira, Estado de S.Paulo:

Curso Ginásial, com 4 séries no Instituto Estadual de Educação "Castelo Branco", também em Limeira, Estado de S.Paulo;

Frequentou o mesmo estabelecimento de ensino as 1º e 2ª séries de curso colegial nos anos de 1971 e 1972, tendo sido aprovada para a terceira série.

No primeiro semestre de 1973, estudou na Bertley High School, Livonia, Michigan Estados Unidos da América, as disciplinas: Datilografia, História dos Estados Unidos, Educação Física, Metais, Inglês e Culinária.

2. APRECIÇÃO: A petição está amparada pelo art.100 da Lei Federal nº 4024/61, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado no trato de casos analogos. A documentação apresentada obedece ao exigido pela Resolução CEE nº 19/65.
3. CONCLUSÃO: Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Jussara Schmidt Losz, na Hertley High School, Livonia, Michigan, Estados Unidos da América, aos do primeiro semestre de 3ª série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, considerando-se, para os fins de frequência e notas, apenas o segundo semestre letivo de 1973, no estabelecimento de ensino onde está matriculada.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 20 de março de 1974

a) Conselheiro: Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

PROCESSO CEE Nº 664/74 PARECER CEE Nº 747/74

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida, pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação, aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DE LORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMOS DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e OLIVER GOMES DA CUHHA.

Sala das Sessões da CESG, em 20 de março de 1974

a) Conselheiro: ANTONIO DE LORENZO NETO - Presidente